

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 41/69

Data de 28 de novembro de 1969

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PÉROLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -

Art.1º-Os limites do Perímetro urbano da cidade de Pérola, ficam fixados na forma constantes desta lei.

Art.2º-O perímetro urbano começa à Avenida 36 com à Rua 13, no marco nº-1, subindo por esta até o marco nº2, seguindo linha reta até encontrar o marco nº 3, subindo até o marco nº 4, seguindo em linha reta até o marco nº 5, com à rua nº 25, subindo por esta até encontrar o marco nº 6, com a estrada perimetral, seguindo por esta até encontrar o marco nº7, e em seguida o marco nº 8, segue linha reta até o marco nº 9, e dêste o marco nº 10, daí segue até o marco nº 11, seguindo por este o marco nº 12, com à rua 36 até o marco nº 13, segue linha reta ao marco nº 14, com a Rua nº 40, com o marco nº 15, subindo por esta até o marco nº 16, e deste até o marco nº 17, e deste até o marco nº 18, segue rumo ao marco nº 19, e deste até o marco nº-20, seguindo linha reta até o marco nº 21, confrontando com a estrada madrugal, seguindo por esta rumo ao marco nº 22, e dêste até o marco nº 23, confrontando com à Rua 37, seguindo por esta até encontrar o marco nº 24, segue rumo a estrada Andirá onde encontra-se cravado o marco nº 25, subindo linha reta até o marco nº 26, e dêste até o marco nº 27, continuando até o marco nº-28, subindo linha reta até encontrar o marco nº 29, confrontando a estrada perimetral, seguindo por esta até o marco nº 30, e dêste o marco nº 31, segue até o marco nº 32, segue linha reta até o marco nº 33, e dêste até o marco nº 34, segue por esta até encontrar o marco nº 35, com a rua 40, seguindo por esta em toda sua extensão até encontrar o marco nº 1, ponto de início desta perímetro.

segue.....

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Fls. 02

Art.3º-A área compreendida entre os limites traçados no artigo anterior e os do município constitui a zona rural do município de Pérola.

Art.4º-Pertecem também à zona do perímetro urbano, para efeitos fiscais e de polícia, os imóveis situados no distrito de Boa Esperança e Povoados do município, não abrangidos pelas linhas perimétricas do artigo 2º desta lei, desde que atendem aos requisitos da Lei Federal nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966.

Art.5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola
Em 28 de novembro de 1969

Jose Joaquim de Souza
Prefeito Municipal